



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

MENSAGEM N° 003/2017

Horizonte - CE, 21 de fevereiro de 2017.

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dessa Ilustre Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que visa estabelecer diretrizes e formação humanística na educação infantil, adequação do projeto pedagógico, formação complementar dos professores da rede municipal de ensino.

O presente projeto se faz necessário a fim de garantir a implementação do acordado pelo Município de Horizonte, junto ao Ministério Público Estadual e o Instituto Myra Eliane, por força do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC N° 001/2017 celebrado, no intuito de colaborar para o incremento na oferta de vagas na educação infantil para crianças até os 06 (seis) anos de idade, bem como no desenvolvimento de um projeto pedagógico complementar de formação continuada de professores visando a formação integral dessas crianças.

Certo de que o presente Projeto de Lei será objeto de especial atenção por parte dos nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, reitero, nesta oportunidade, meus protestos de elevada estima e respeito.

**PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE**, aos 21 dias de fevereiro de 2017.

Atenciosamente,

Francisco César de Sousa  
Prefeito de Horizonte

Exmo. Sr.  
Ver. Erisvaldo de Sousa Nascimento  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte.  
Nesta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

MENSAGEM N° 003/2017

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre diretrizes para a formação humanística na educação infantil, adequação do projeto pedagógico, formação complementar dos professores da rede municipal de ensino e outras providências.

CONSIDERANDO que o art. 208, §2º, IV, da Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO que, conforme estabelece o art. 211, § 2º, da Constituição Federal, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO ainda que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em seu art. 29, estabelece que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelece em seu art. 2º, as seguintes diretrizes: I – erradicação do analfabetismo; II – universalização do atendimento escolar; III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV – melhoria da qualidade da educação; V – formação para o trabalho e para a cidadania,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX – valorização dos profissionais da educação; X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, prevê a necessidade de implementação de políticas públicas para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, com atenção especial à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil, visando a garantir seu desenvolvimento integral e ainda que, de acordo com o seu artigo 5º, a educação infantil está elencada como área prioritária para desenvolvimento dessas políticas;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal Nº 1.087 de 22 de junho de 2015, do Município de Horizonte, que aprova o Plano Municipal de Educação, estabelece entre suas diretrizes a erradicação do analfabetismo; a universalização do atendimento escolar; a superação das desigualdades educacionais; a melhoria da qualidade do ensino; a formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; a promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental; a promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município; a valorização dos profissionais de educação; a valorização dos profissionais de educação; a difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade; o fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam, dentre outros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Considerando a situação atual das creches no Município de Horizonte e o respectivo gerenciamento de recursos para a manutenção e expansão desse serviço, visando torná-lo compatível com a demanda existente e, ainda, com o cumprimento de todas as exigências pedagógicas constantes do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO ainda que uma criança sem o suporte da educação infantil não terá condições de se expressar na sociedade em grau de igualdade com aqueles que tiveram o privilégio da educação, o que gera uma condição de grave injustiça social, com consequências críticas para a sociedade em função da possibilidade da ação não ser amparada por valores;

CONSIDERANDO, por fim, que a causa primária da violência e da corrupção em nossa sociedade está atribuída à falta da formação dos valores e do caráter na fase do 0 (zero) aos 6 (seis) anos, encaminho o presente Projeto de Lei Municipal, certo de que será objeto de especial atenção por parte dos nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, e reitero, nesta oportunidade, meus protestos de elevada estima e respeito.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 21 de fevereiro de 2017.

Francisco César de Sousa  
Prefeito de Horizonte



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

PROJETO DE LEI N° 04 de 21 de Fevereiro de 2017

Dispõe sobre diretrizes para a formação humanística na educação infantil, adequação do projeto pedagógico, formação complementar dos professores da rede municipal de ensino e outras providências.

### O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para o atendimento da obrigação deste Município em garantir educação de qualidade a todas as crianças de zero a seis anos incompletos, bem como das disposições sobre a oferta de vagas e sobre o ensino de qualidade na Educação Infantil, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), da Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, e da Lei Municipal nº 1.087 de 22 de junho de 2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Educação terá legitimidade para acompanhar e sugerir medidas para o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

### CAPÍTULO II



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**  
**DA GARANTIA DE ACESSO ÀS VAGAS EM CRECHES E ESCOLAS**  
**INFANTIS**

**Art. 3º.** Buscando cumprir o dever constitucional de garantir o direito subjetivo à Educação, especificamente no âmbito da educação infantil, o Município de Horizonte deverá garantir, até o ano de 2020, a oferta regular de vagas em creches e pré-escolas a todas as crianças até 6 (seis) anos de idade, através da elaboração de um planejamento estratégico, a ser apresentado pela Secretaria de Educação do Município no prazo de 180 dias a partir da publicação da presente Lei;

**Art. 4º.** Em conformidade com o artigo 16 da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, a expansão da educação infantil deverá ser feita de maneira a assegurar a qualidade da oferta, com instalações e equipamentos que obedeçam a padrões de infraestrutura estabelecidos pelo Ministério da Educação, com profissionais qualificados conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e com currículo e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica com formação em valores morais e éticos.

**Parágrafo único.** Havendo necessidade de ampliação do quadro de professores, o Município e as escolas conveniadas deverão fazer uso de critérios complementares de seleção avaliando a capacidade do candidato de lidar com crianças de forma a poder educá-las com base nos exemplos de boa conduta.

**CAPITULO III**  
**DO CONTEÚDO A SER DESENVOLVIDO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E SUA**  
**AVALIAÇÃO**

**Art. 5º.** A educação oferecida nos equipamentos de educação infantil, primeira etapa da educação básica, deverá ter como finalidade o desenvolvimento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

integral da criança até 6 (seis) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, garantindo a promoção do desenvolvimento integral da criança.

**Art. 6º.** Todas as creches ou pré-escolas (oficiais ou conveniadas) deverão adequar o seu projeto pedagógico para que possam, além de seguir rigorosamente as diretrizes pedagógicas já fixadas por este Município, obrigatoriamente incluir um conteúdo pedagógico adicional especificamente direcionado à formação dos valores humanos e do caráter das crianças.

**Art. 7º.** Todos os alunos deverão ser avaliados, pelo menos 3 (três) vezes ao ano, pelo professor responsável e pelos pais, tomando por base o perfil do egresso de cada faixa etária.

**Art. 8º.** Nas avaliações a serem realizadas, a nota média dos alunos da turma deverá ser atribuída como nota do professor para efeito de levantamento quanto a necessidades de reciclagem do referido profissional, o que visa atender à missão da escola como entidade de formação do ser humano integral, solidário, cidadão exemplar, com vivências éticas e com conhecimento de si.

## CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 9º.** O Município de Horizonte desenvolverá um programa pedagógico de formação complementar específica para os profissionais das creches e pré-escolas conveniadas à rede municipal de ensino, programa esse voltado ao aprimoramento do conhecimento e da atuação na formação integral do caráter da criança até 06 (seis) anos de idade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

**§1º.** O programa mencionado no caput terá como finalidade essencial permitir a todos os profissionais do ensino infantil, tanto da rede municipal quanto das entidades a ela conveniadas, a obtenção de uma visão humanística da educação que os afaste de um conceito utilitarista;

**§2º.** O programa pedagógico em questão deverá ser desenvolvido no prazo máximo de até 12 (doze) meses após a publicação da presente Lei.

**Art. 10º.** Com base no programa pedagógico citado no artigo anterior, todos os professores que atuem no ensino infantil, independente da sua formação acadêmica, deverão receber uma formação complementar e continuada, visando a formação dos valores humanos e do caráter da criança na fase do zero aos 6 (seis) anos de idade;

**Parágrafo único.** O primeiro módulo da formação citada no caput deverá ser iniciada e concluída em até 13 (treze) meses a contar da publicação da presente Lei.

**Art. 11º.** O Município de Horizonte poderá buscar parceiros na sociedade civil, visando a promoção da referida formação complementar dos professores, desde que garantidos os ditames e as diretrizes estabelecidos nesta Lei.

**Art. 12º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE**, aos 21 de fevereiro de 2017,

Francisco César de Sousa  
Prefeito de Horizonte